



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEZUMA/MG.

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e maquinas pela tabela TRAZ-VALOR do tipo maior desconto por lote, para manutenção da frota do município de Montezuma/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.527.334,32 (Dois milhões quinhentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/05/2025** às **09h:00min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto - **Tabela de Preços do Sistema Traz-Valor**

MODO DE DISPUTA:

Aberto - **Com inversão de fase** - Art. 17 § 1º caput, Lei 14.133/21

PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS (NÃO)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://licitar.digital>

DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRO: PORTARIA Nº 025/2025

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações <https://licitar.digital> ou através do e-mail: licitacaomt2021@gmail.com





Sumário

1. DO OBJETO	3
DO REGISTRO DE PREÇOS - Com inversão de fase – Art. 17 § 1º caput, Lei 14.133/21	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA .	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, COM INVERSÃO DE FASE, ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E POSTERIOR CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18





EDITAL

**MUNICIPIO DE MONTEZUMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

(Processo Administrativo nº012/2025 - Com inversão de fase

- Art. 17 § 1º caput, Lei 14.133/21)

Torna-se público que O Município de Montezuma, por meio do Prefeito Municipal, sediado(a) Rua Hermelino Araújo, nº 81, Centro – Montezuma/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 147/2024, Decretos Municipais nº 007/2024 e 008/2024, Portarias Municipais nº 026/2025 e 028/2025 e 029/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e maquinas pela tabela TRAZ-VALOR do tipo maior desconto por lote, para manutenção da frota do município de Montezuma/MG.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (item 1.1), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://licitar.digital/>

3.2. Não poderão participar da licitação:





3.3. - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4. - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8. - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9. - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

3.10. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Transporte e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. Com base na Lei Municipal nº 147, de 18 de setembro de 2024, a





participação de fornecedores, será limitada a empresas sediadas no âmbito regional, definido como um raio de até 300 (trezentos) quilômetros do município. Essa restrição busca promover o desenvolvimento econômico e social regional, incentivando a valorização de fornecedores próximos e fortalecendo as relações comerciais locais. Além disso, a limitação é justificada pela logística inerente ao objeto da contratação, considerando que a proximidade geográfica facilita a entrega ágil dos produtos, minimiza custos com transporte e assegura maior eficiência no atendimento às demandas emergenciais da administração pública.

3.14. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.14.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Transporte Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.14.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual da Ata de Registro de Preços ou dos contratos acessórios para aplicação dos limites previstos.

3.14.3. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.14.4. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.14.5. Conforme estabelece o Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A presente licitação, HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES de modo que a HABILITAÇÃO precederá a abertura das propostas e posteriormente os lances, com base no Art. 17 § 1º caput.





No presente caso a inversão das fases será benéfica pois garantirá que apenas as empresas com expertise farão seus lances sem trazer prejuízos técnicos para Administração, “visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa” Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br>, a proposta com o valor do desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 a fase de habilitação será antes as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **8.1 e 8.10.1** deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6 A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a





proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;





5.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da quantidade total de cada.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos





responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão





pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

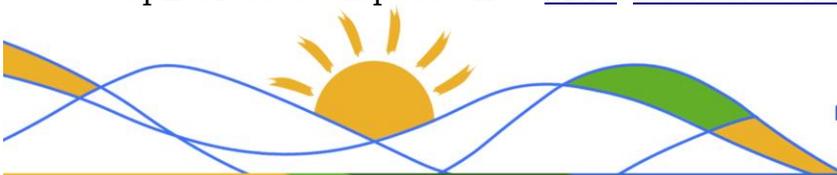
6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),





regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





6.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).





7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na Plataforma de licitações [Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#) conforme previstos no Termo de Referência.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)). A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma de licitações (licitardigital), em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11 A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):





8.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem





necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

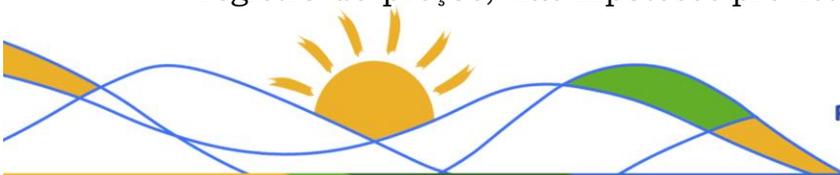
10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº





11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

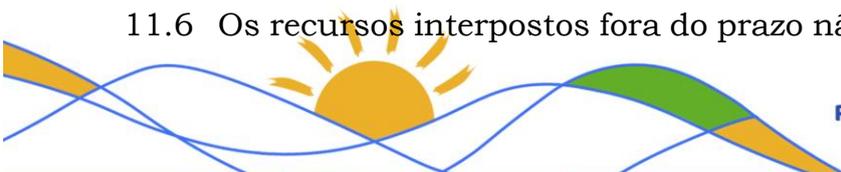
11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos (e em campo próprio do sistema/plataforma), caso a manifestação ocorrer apenas no chat não será aceita, por não haver a aba para permitir/não permitir.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema/plataforma.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitardigital>

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

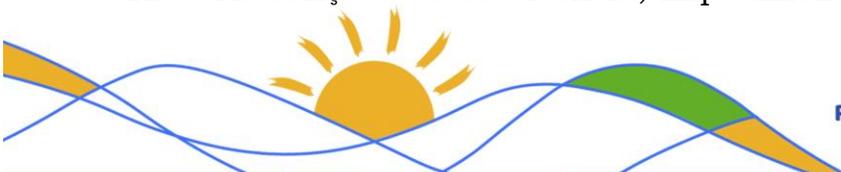
12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração



de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias





úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Diretamente pela Plataforma de licitações: <https://licitar.digital/licitacaomtz2021@gmail.com.br> ou através do e-mail

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.Montezuma.mg.gov.br, e na plataforma de licitações <https://licitar.digital/>

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3 ANEXO III - Minuta da Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Montezuma, 15 de maio de 2025.

Ivan Vieira de Pinho

Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA TIPO:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas pela tabela **Traz-Valor** do tipo maior desconto por lote, para manutenção da frota de veículos do município de Montezuma/MG.

2.1. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual dos veículos/máquina, além de detectar possíveis desgastes em peças, pneus, lubrificantes, componentes e acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: consistirá na verificação de todos os componentes do veículo, inclinando sinalização, iluminação, freios, direção, eixos e suspensão, pneus e rodas, fluidos, componentes eletrônicos, sistema de arrefecimento, funilaria e lanternagem, bem como todos os sistemas e componentes complementares. A manutenção corretiva abarca também todos os reparos necessários à correção dos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo Setor responsável pela manutenção de veículos.

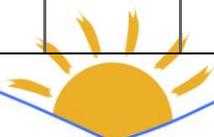
2.1.3. O objeto da contratação tem natureza comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usais do mercado.

1.6. Dos Lotes

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Estimativa de Valor	Vlr Médio	Valor medio total Estimado
1	45634	1,0000	peça	LOTE 01: IVECO LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca IVECO LINHA DE VEÍCULOS PESADOS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo	263.000,00	251.165,00	251.165,00
2	45635	400,0000	hora	LOTE 01: IVECO LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos,	207,50	200,9275	80.371,00



				lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral			
3	45636	1,0000	peça	LOTE 02: VOLKSWAGUEM LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca VOLKSWAGUEM LINHA DE VEICULOS PESADOS – Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo	263.000,00	251.165,00	251.165,00
4	45637	400,0000	hora	LOTE 02: VOLKSWAGUEM LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	207,50	200,9275	80.371,00
5	45638	1,0000	peça	LOTE 03: MERCEDES BENZ LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca MERCEDES BENZ LINHA DE VEICULOS PESADOS – Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	284.000,00	271.220,00	271.220,00
6	45639	400,00	hora	LOTE 03 – Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspens..ão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral ; ;	210,00	203,35	81.340,00
7	45640	1,0000	peça	LOTE 04: LIU GONG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca LIU GONG LINHA DE MAQUINAS PESADAS – Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	255.500,00	245.705,8333	245.705,83
8	45641	200,0000	hora	LOTE 04: LIU GONG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos,	277,50	268,7125	53.742,50





				lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral			
9	45642	1,0000	peça	LOTE 05: HYUNDA LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca HYUNDA LINHA DE MAQUINAS PESADAS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo	160.875,00	154.708,1250	154.708,12
10	45643	150,0000	hora	LOTE 05: HYUNDA LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	272,50	265,5125	39.826,88
11	45644	1,0000	peça	LOTE 06: JCB LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca JCB LINHA DE MAQUINAS PESADAS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	231.000,00	222.145,00	222.145,00
12	45645	300,0000	hora	LOTE 06: JCB LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	270,00	261,45	78.435,00
13	45646	1,0000	peça	LOTE 07: XCMG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca XCMG LINHA DE MAQUINAS PESADAS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	231.000,00	222.145,00	222.145,00





14	45647	300,0000	hora	LOTE 07: XCMG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	270,00	261,45	78.435,00
15	45648	1,0000	peça	LOTE 08: NEW HOLLAND LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca NEW HOLLAND LINHA DE MAQUINAS PESADAS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	306.000,00	294.270,00	294.270,00
16	45649	450,0000	hora	LOTE 08: NEW HOLLAND LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	280,00	271,7533	122.288,99

2.2. DAS DESCRIÇÕES

2.2.1.A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá na verificação de todos os componentes do veículo, incluindo sinalização, iluminação, freios, direção, eixos e suspensão, pneus e rodas, fluidos, componentes eletrônicos, sistema de arrefecimento, funilaria e lanternagem, bem como todos os sistemas e componentes complementares.

2.2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, desde que autorizados pelo Contratante, sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem específica no manual, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão entre outros.

2.2.2.A MANUTENÇÃO CORRETIVA abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de

manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo Setor responsável pela manutenção de veículos.

2.2.2.1. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função do uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças, pneus, lubrificantes componentes e acessórios, sendo esta manutenção as dos serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, serviços elétricos, solda e torno, funilaria e pintura, lubrificação, retífica de motores, troca de pneus entre outros.

2.2.2.2. Para MANUTENÇÃO CORRETIVA, a contratada deverá receber o veículo a qualquer momento e terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para apresentar o orçamento detalhado do serviço e peças. Prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, para o início da realização do referido serviço.

2.2.2.3. O prazo para a devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos.

2.2.2.4. Em se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto do veículo.

2.2.3. Os veículos que forem entregues para a execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, devendo ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio, inclusive por sinistro, independente de causa que lhe der origem.

2.2.4. Caso não seja possível a retirada do veículo das dependências da sede dos Municípios contratante por problemas mecânicos, poderá ser permitida assistência mecânica nas dependências da CONTRATANTE, mediante autorização do Setor Responsável pelos Transportes.

2.2.5. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

2.2.6. Deverão ser usadas peças e acessórios novos, originais, que atendem às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entenda-se por itens originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.

2.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar a cada Manutenção Preventiva, a cada execução do serviço, Laudo Técnico/Check-List, devidamente preenchido e assinado pelo Mecânico técnico responsável, contendo todas as informações das condições mecânicas e eletroeletrônicas do veículo, contendo data, quilometragem e placa do respectivo veículo.

2.2.8. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.3. Da garantia:

2.3.1. A garantia do objeto deste termo de referência deverá ser pelo período mínimo de 90 (noventa) dias para mão de obra e 90 (noventa) dias peças, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo dos bens e serviços, exceto se o fabricante e/ou prestadora especificar o prazo maior.

2.3.2. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, a CONTRATADA comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva deverá ser executada somente quando o Setor de Transportes solicitar.

2.3.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

2.3.4. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 12 (doze) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

2.3.5. As peças danificadas ou impróprias para o uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendações pelo fabricante, com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais o mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição de peça de fabricação paralela, certificado para o modelo do veículo a ser reparado e autorizado pelo Setor de Transportes da Contratante.

2.3.6. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir no reparo é da licitante vencedora, ficando, a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da substituição/reparo do objeto.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.7. O valor total de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 2.527.334,32 (Dois milhões quinhentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. É permitida a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, tendo em vista a peculiaridade de cada marca, sendo que pode ocorrer das empresas licitantes não contar com a execução de todos os serviços, que demandem capacitação própria e possam exigir o descarte próprio de produtos, assim caso venha a ocorrer subcontratação na realização e execução dos serviços a empresa contratada fica responsável integralmente pela garantia da execução dos serviços, não sendo passível de alegação de isenção.

5.3. Não haverá exigência da garantia da execução.

5.4. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

5.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.4.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais





para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de entrega do (s) item (ns) é de **05 (cinco) dias**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os serviços deverão ser executados no pátio da oficina da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

6.5. Mecânica/elétrica

- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b. Multímetro;
- c. Lavadora de peças;
- d. Macaco para motor;
- e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f. Medidor de compressão de cilindros;
- g. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- i. Serviço de Guincho 24 hs, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.
- j. Apresentar Contrato de Seguro Garagem, contra incêndio, vendaval, roubo,





- furto, alagamento, quando os veículos da frota municipal estiverem nas dependências da oficina mecânica para manutenção.
- k. Espaço coberto para guarda de veículos. Esta exigência é para que os veículos e equipamentos sob a guarda da fornecedora possam estar seguros, considerando que os mesmos permanecem na oficina enquanto o serviço é realizado, podendo ser considerado mais de um dia de conserto, sendo que entende-se que a fornecedora também realiza outros atendimentos a terceiros estranhos ao contrato em questão.
 - l. Monitoramento Eletrônico das Instalações.
 - m. Sala de desmontagem e montagem de motores e caixa de câmbio.
 - n. Ferramentas de sincronismo para montagem de caixas de câmbio.
 - o. Dispositivo para comprimir molas;
 - p. Sistema de tubulação de ar comprimido.
 - q. Prensa Hidráulica
 - r. Talha Guincho (manual, elétrica ou hidráulica)
 - s. Elevadores Automotivos para manutenção dos veículos
 - t. Equipamento para alinhamento, balanceamento, cambagem dos veículos
 - u. Equipamento para montagem e desmontagem de pneus
 - v. Equipamento para vulcanização e reparos de pneus

6.6. Quando o Município solicitar apenas a peça, estas deverão ser entregues no almoxarifado da prefeitura Municipal de Montezuma, localizado a Rua José de Alencar, 1316, Bairro: Centro – Montezuma/MG.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133,



de 2021).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo



de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os objetos contidos neste termo se enquadram na classificação de comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado;

9.2. Assim sendo, o critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo

MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ-VALOR,

desde que observados as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

01- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica



- 02- Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 03- Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 04- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 05- Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 06- Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 07- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de administradores;
- 08- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 09- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 12- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 13- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 14- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943;

8.18, Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23.— Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:



- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I – os quantitativos e os saldos;
- II – as solicitações de adesão; e



III – o remanejamento das quantidades.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023);

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Montezuma/MG, 14 de março de 2025.

**Daniel Leopoldino
Simões**

Subsecretario Municipal de
Transporte



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade da Contratação

2. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas pela tabela TRAZ-VALOR do tipo maior desconto por lote, para manutenção da frota de veículos do município de Montezuma/MG.

A Prefeitura Municipal de Montezuma - MG identificou a necessidade essencial de implementar um processo eficaz e eficiente de manutenção da sua frota de veículos pesados e máquinas com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Esta frota desempenha um papel vital na operacionalização de diversas atividades essenciais ao bem-estar da comunidade, incluindo a infraestrutura e serviços públicos, educação, saúde, agricultura, esporte e assistência social, além das atividades administrativas.

A manutenção adequada dos veículos é crucial para evitar interrupções nos serviços públicos que dependem diretamente desta frota. A falta de peças de reposição genuínas ou de primeira linha e acessórios originais tem se mostrado um obstáculo frequente, causando atrasos e prejuízos na prestação dos serviços. Além disso, os elevados custos associados à aquisição destes itens, quando realizados de forma emergencial e não planejada, impõem um ônus financeiro significativo para o município.

Portanto, o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor**, constitui-se como a solução mais adequada. Esta abordagem não só garante que a frota municipal permaneça operacional com o mínimo de tempo de inatividade, mas também promove a economia na gestão dos recursos públicos por meio de um planejamento a longo prazo e a obtenção de condições mais vantajosas de compra. Este processo é ainda mais relevante no cenário de restrições orçamentárias e busca constante por eficiência e economicidade na administração dos recursos municipais, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretario Municipal de Transporte	Daniel Leopoldino Simões

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui uma etapa fundamental para garantir a seleção de propostas que atendam de maneira eficaz e eficiente às necessidades do Município de Montezuma - MG, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. Neste processo, é imperativo considerar não somente aspectos técnicos e econômicos, mas também critérios e práticas de sustentabilidade, em

consonância com legislações e regulamentações específicas. Dessa forma, buscase assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, ao passo que se incentiva a adoção de procedimentos menos prejudiciais ao meio ambiente e mais alinhados ao desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** As peças e acessórios a serem adquiridos devem ser originais de primeira linha e/ou genuínos, **compatíveis com os veículos pesados e maquinas**, da frota municipal, apresentando comprovação de origem. Deve haver garantia mínima assegurada pelo fabricante, além de suporte e assistência técnica acessíveis no território nacional.
- **Requisitos Legais:** Todos os produtos fornecidos devem atender à legislação brasileira vigente, incluindo regulamentações específicas de segurança, certificações de qualidade, e compatibilidade com os modelos dos veículos especificados, em conformidade com as descrições técnicas fornecidas pelos fabricantes ou montadoras.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar produtos com menor impacto ambiental, incluindo critérios de produção sustentável, embalagens recicláveis e possibilidade de reciclagem após o término da vida útil. Esperase também que os fornecedores demonstrem práticas sustentáveis em sua produção, como uso eficiente de energia e redução na geração de resíduos.
- **Requisitos da Contratação:** Serão considerados na avaliação dos fornecedores, além do preço, a capacidade de fornecimento, os prazos de entrega compatíveis com as necessidades de manutenção dos veículos e, bem como as políticas de garantia e a cobertura da assistência técnica.

Na escolha da solução mais adequada para atendimento das necessidades do Município de Montezuma – MG será dada preferência em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento sustentável, requisitos fundamentais para uma gestão pública responsável e voltada ao futuro. Portanto, todos os requisitos aqui descritos são essenciais ao processo de contratação, abstendo-nos de relacionar especificações desnecessárias que possam limitar a competição ou a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública. A observância a estes requisitos é crucial para o sucesso da contratação, garantindo que as aquisições contribuam de maneira substantiva para a qualidade, eficiência e sustentabilidade da gestão da frota municipal.

5. Levantamento de mercado

Conforme a análise preliminar para o atendimento das necessidades relativas a **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e maquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema**

traz-valor, identificamos as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade permite uma negociação direta com os fabricantes ou distribuidores autorizados das peças e acessórios, proporcionando um canal direto para garantir autenticidade e compatibilidade dos produtos com as especificações exigidas pelo município.
- **Contratação através de terceirização:** Neste modelo, seleciona-se um fornecedor ou serviço de terceiros especializado na gestão de fornecimento e na manutenção dos veículos o qual se responsabiliza pela aquisição das peças e pela execução dos serviços necessários.
- **Formas alternativas de contratação:** Inclui modelos como consórcios municipais para compras coletivas, que podem aumentar o poder de negociação e reduzir custos, e o uso de atas de registro de preços, que permite aderir a contratos já negociados por outros órgãos públicos, aproveitando condições mais vantajosas já estabelecidas.

Após a avaliação das alternativas disponíveis e considerando as particularidades da contratação em questão, a solução mais adequada para atender as necessidades do município de Montezuma - MG é a **Contratação através de terceirização** pelo Sistema de Registro de Preços. Esta escolha se baseia na flexibilidade desse modelo, que possibilita à administração pública a contratação de fornecedores qualificados sob demanda, garantindo maior economicidade e eficiência na aquisição de peças e acessórios ainda compatibilizando as aquisições às reais necessidades de manutenção da frota ao longo do tempo.

Além disso, a adoção do sistema de registro de preços permite uma gestão mais eficiente dos recursos municipais, ao assegurar preços competitivos e condições favoráveis de contratação, em conformidade com o art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, que estipula a possibilidade de aderir a atas de registro de preço, maximizando os benefícios sem necessidade de várias licitações para a mesma finalidade. Esta metodologia assegura transparência e compliance com a legislação vigente, permitindo ao município manter sua frota com peças de qualidade, genuinidade e melhor custo-benefício considerando os orçamentos estimados.

6. Descrição da solução como um todo

A adoção do sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas representa a solução mais adequada às necessidades do Município de Montezuma - MG, consoante com a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade de contratação é justificada pela necessidade de manutenção periódica e eventual dos veículos **pesados e máquinas**, da frota municipal, característica que demanda flexibilidade e rapidez no fornecimento de partes e peças compatíveis com diversos modelos e marcas de veículos.

Em consonância com o Art. 40 da referida Lei, o planejamento das contratações

realiza-se sob a premissa de se observar a expectativa de consumo anual. A natureza variável da demanda por peças e acessórios, aliada à busca por eficiência na gestão dos recursos públicos, corrobora a escolha pelo Registro de Preços como sendo a estratégia mais conveniente. Esta modalidade permite não apenas a flexibilização do processo de aquisição, mas também a garantia de preços vantajosos para administração, evitando-se contratações com sobrepreço, em stricto sensu ao art. 11, visando o favorecimento à Administração Pública na seleção de propostas mais vantajosas.

De acordo com o inciso I do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o detalhamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) consubstancia a fundamentação do interesse público na escolha pela contratação referida. Deste modo, a opção pelo Registro de Preços emerge não apenas como uma solução administrativa vantajosa, mas igualmente como a mais alinhada ao princípio da eficiência, assegurando o atendimento contínuo e eficaz das demandas públicas em questão.

A solução proposta permite um gerenciamento de estoque mais eficiente das peças exigidas pela frota municipal reduzindo os riscos de inatividade veicular devido à espera por disponibilidade de peças. Este aspecto está em total harmonia com o objetivo de economicidade e eficiência, primado pelo Art. 5º, que insta à observância dos princípios da eficiência e da economicidade nas licitações e contratos administrativos.

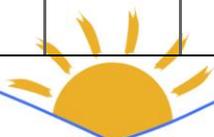
Importa destacar que a escolha está igualmente fundada na análise de viabilidade técnica e econômica, prevista no §1º do Art. 18, onde se explicita a necessidade de se conter os elementos que evidenciam a problemática a ser resolvida pela Administração Pública e, conseqüentemente, sua melhor solução. O levantamento de mercado realizado atesta que a modalidade de Registro de Preços é a mais compatível para responder às necessidades de manutenção veicular do município de Montezuma - MG, maximizando o uso dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

7. Estimativa das quantidades e Valores a serem contratadas

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Estimativa de Valor	Vlr Médio	Valor medio total Estimado
1	45634	1,0000	peça	LOTE 01: IVECO LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca IVECO LINHA DE VEÍCULOS PESADOS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo	263.000,00	251.165,00	251.165,00
2	45635	400,0000	hora	LOTE 01: IVECO LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e	207,50	200,9275	80.371,00

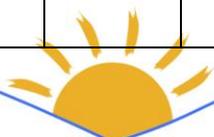


				eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral			
3	45636	1,0000	peça	LOTE 02: VOLKSWAGUEM LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veiculos da marca VOLKSWAGUEM LINHA DE VEICULOS PESADOS – Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo	263.000,00	251.165,00	251.165,00
4	45637	400,0000	hora	LOTE 02: VOLKSWAGUEM LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	207,50	200,9275	80.371,00
5	45638	1,0000	peça	LOTE 03: MERCEDES BENZ LINHA DE VEÍCULOS PESADOS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veiculos da marca MERCEDES BENZ LINHA DE VEICULOS PESADOS – Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	284.000,00	271.220,00	271.220,00
6	45639	400,00	hora	LOTE 03 – Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspens..ão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral ; ;	210,00	203,35	81.340,00
7	45640	1,0000	peça	LOTE 04: LIU GONG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veiculos da marca LIU GONG LINHA DE MAQUINAS PESADAS – Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	255.500,00	245.705,8333	245.705,83
8	45641	200,0000	hora	LOTE 04: LIU GONG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e	277,50	268,7125	53.742,50





				eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral			
9	45642	1,0000	peça	LOTE 05: HYUNDAI LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca HYUNDAI LINHA DE MAQUINAS PESADAS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo	160.875,00	154.708,1250	154.708,12
10	45643	150,0000	hora	LOTE 05: HYUNDAI LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	272,50	265,5125	39.826,88
11	45644	1,0000	peça	LOTE 06: JCB LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca JCB LINHA DE MAQUINAS PESADAS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	231.000,00	222.145,00	222.145,00
12	45645	300,0000	hora	LOTE 06: JCB LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	270,00	261,45	78.435,00
13	45646	1,0000	peça	LOTE 07: XCMG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca XCMG LINHA DE MAQUINAS PESADAS - Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	231.000,00	222.145,00	222.145,00
14	45647	300,0000	hora	LOTE 07: XCMG LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura,	270,00	261,45	78.435,00



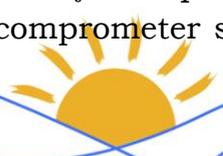


				lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral			
15	45648	1,0000	peça	LOTE 08: NEW HOLLAND LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Fornecimento de peças genuínas de reposição para os veículos da marca NEW HOLLAND LINHA DE MAQUINAS PESADAS – Maior desconto sobre a tabela traz valor, com apresentação do mesmo.	306.000,00	294.270,00	294.270,00
16	45649	450,0000	hora	LOTE 08: NEW HOLLAND LINHA DE MAQUINAS PESADAS: Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria, retifica e eventual reposição de peças de primeira linha, e serviços de mão de obra em geral	280,00	271,7533	122.288,99
Fornecedor		Endereço		CNPJ	Telefone	Observação	
TRATODOS TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA		AV SANTOS DUMONT Nº.: 116 Complemento: E, CENTRO, MONTES CLAROS		07.322.601/0001- 60			
TRATORFIL LTDA		R JOSE FRANCISCO SILVA, REGINA PERES, MONTES CLAROS		17.822.677/0001- 08			
VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS		R VIRGILIO GONCALVES PEREIRA, NOSSA SENHORA DE FATIMA, MONTES CLAROS		33.509.067/0001- 05			

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 2.527.334,32 (Dois milhões quinhentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução Na condução do processo licitatório para a Registro de Preços para futural e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e maquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, considerou-se primordial a avaliação criteriosa quanto ao parcelamento do objeto da licitação. Abaixo são detalhadas as análises e justificativas que orientaram a decisão tomada:

- 1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação apresenta tecnicamente a possibilidade de divisão sem comprometer sua funcionalidade ou os resultados pretendidos. As peças e



acessórios podem ser categorizados e solicitados em lotes conforme os tipos de veículos (pesados e máquinas), sem perda de eficiência no atendimento às necessidades da frota municipal.

- 2. Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise conduzida evidenciou que a divisão do objeto em lotes específicos é técnica e economicamente viável. Esta estratégia permite que se mantenha a qualidade e eficácia desejada nos resultados, assegurando que variadas marcas e tipos de peças possam ser obtidas de maneira mais eficiente e econômica, considerando-se a diversidade da frota.
- 3. Economia de Escala:** Está garantido que o parcelamento proposto não resultará em perda de economia de escala significativa. A divisão em lotes foi projetada de forma a manter ou até aumentar a eficiência dos custos, devido à possível competição mais ampla e ao acesso a fornecedores especializados em segmentos específicos.
- 4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Confirmou-se que o parcelamento fomenta uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Permitirá a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, inclusive pequenas empresas locais especializadas, fomentando o desenvolvimento econômico local.
- 5. Decisão pelo Não Parcelamento:** Apesar de tecnicamente divisível, a decisão por não parcelar certos componentes especializados ou de baixo volume abrangeu a análise de que tal divisão poderia comprometer a economia de escala ou afetar negativamente os resultados pela complexidade na gestão de contratos múltiplos. Esta decisão está suportada por extensiva análise de mercado.
- 6. Análise do Mercado:** A análise de mercado reforçou a decisão de parcelamento em lotes, demonstrando que a prática é alinhada às dinâmicas do setor e às necessidades específicas de manutenção da frota municipal. Revelou-se que fornecedores tendem a especializar-se em categorias específicas de produtos, indicando vantagens no parcelamento.
- 7. Consideração de Lotes:** Em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, considerou-se a divisão em lotes para possibilitar a participação de fornecedores que não apresentam capacidade de entregar a totalidade do objeto, desde que essa divisão não implicasse prejuízos à economia de escala. Tal abordagem visa maximizar tanto a eficiência da aquisição quanto a inclusão de pequenos fornecedores.



As decisões tomadas estão fundamentadas em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade, análises técnicas, e alinhadas às melhores práticas do setor econômico em questão. O processo foi conduzido com total transparência, estando documentadas todas as etapas da decisão, assegurando sua conformidade com as normativas vigentes e facilitando a compreensão e fiscalização posterior.

9. Justificativa para adoção do tipo maior desconto

O critério de julgamento adotado no presente pregão é o de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ-VALOR**.

Embora não se esteja tratando de “menor preço” propriamente dito, a consequência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta. Assim, em que pese o menor preço e o maior desconto terem diferenças práticas, este último nada mais é do que uma derivação daquele primeiro. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de ‘maior desconto’ para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. **Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto.** (NIEBUHR, 2008, p. 311.) (grifo nosso)

Portanto, ao adotar o critério de maior desconto, a Administração busca, em verdade, o menor preço. Consequentemente, é possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, uma vez que esse percentual indicado pela Administração representará o custo máximo que se pretende despender com a futura contratação. Entretanto, não é possível definir o desconto máximo, isso porque, quanto maior o desconto ofertado, menor o dispêndio de recursos públicos.

Assim considerando que para contratação será utilizada pesquisa de preço realizada no momento do surgimento da necessidade, o critério maior desconto se torna o mais vantajoso, tendo em vista a volatilidade do mercado.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No contexto do rigoroso planejamento e da gestão estratégica de recursos da Prefeitura Municipal de Montezuma, o processo de **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor**, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Município para o exercício financeiro atual.



A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual foi baseada em uma análise metódica das necessidades operacionais da frota municipal, com o objetivo de garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população de Montezuma. Este processo busca atender, de forma sustentável e eficaz, às demandas por manutenção preventiva e corretiva dos veículos municipais, fundamentais para a execução de atividades cruciais nas áreas de infraestrutura, educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social, meio ambiente e desenvolvimento econômico e agricultura.

Conforme estabelece o Art. 18 da Lei 14.133/2021, o detalhado planejamento contido no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração Pública com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, entre outros, assegurando que a futura contratação seja conduzida de maneira a maximizar o valor para a sociedade através de uma gestão fiscalmente responsável e estratégica. Este alinhamento estratégico assegura, ademais, que todas as etapas do processo licitatório estejam conforme o planejado e que os gastos estejam previamente autorizados dentro do orçamento municipal, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

Portanto, enfatiza-se que esta contratação é não apenas uma resposta pragmática às necessidades imediatas da frota municipal, mas também um passo estrategicamente planejado dentro do escopo maior do planejamento anual, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais fornecidos aos cidadãos de Montezuma. A ação está, deste modo, rigorosamente alinhada aos objetivos de longo prazo do município, demonstrando um planejamento eficaz e uma gestão pública responsável e transparente.

11. Resultados pretendidos

A fundamentação para a **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor** busca atender de forma concreta aos objetivos estratégicos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentando o regime de licitação e contratos.

Com base no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal a seleção de proposta que seja capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, além de evitar a contratação com sobrepreço ou por preços inexequíveis e superfaturamento na execução de contratos, incentivando ainda a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos com a implementação desta contratação, portanto, abrangem:

- **Economicidade:** Maximização da relação custo-benefício nas aquisições realizadas pelo município, obtendo assim, maior eficiência no uso dos recursos públicos, em consonância com o art. 50 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- **Sustentabilidade:** Seleção de peças e acessórios que, além de atenderem aos

requisitos técnicos e de qualidade, promovam menores impactos ambientais negativos, alinhados ao desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- **Qualidade e segurança:** Garantir que a frota municipal esteja sempre em condições adequadas de uso, com peças e acessórios que atendam aos padrões de desempenho estabelecidos pelos fabricantes, contribuindo para a segurança dos usuários e a eficiência dos serviços públicos.
- **Agilidade nas contratações:** Adoção do sistema de registro de preços permite a contratação ágil de bens e serviços conforme a necessidade da Administração reduzindo os períodos sem disponibilidade de uso dos veículos devido a espera prolongada por processos de compra, em observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
- **Ampliação da competição e promoção da equidade:** O processo de seleção permitirá a participação ampla de fornecedores, promovendo a competição justa e isonômica, conforme estabelecido no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e possibilitando a obtenção das melhores condições de compra para a Administração Pública.

Na execução deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), busca-se, portanto, materializar os objetivos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) na prática administrativa deste Município, assegurando uma contratação que contribua efetivamente para o bem-estar da população e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

12. Providências a serem adotadas

Para assegurar a **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor**, diversas providências precisam ser meticulosamente planejadas e implementadas no âmbito da preparação para o processo de contratação, conforme delineado abaixo:

- **Capacitação de Equipe:** Realizar treinamentos com os membros da equipe responsável pelo processo de licitação, focando em temas críticos como a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, gestão de contrato, e especificidades do registro de preços.
- **Análise técnica e legal:** Efetuar uma revisão técnica e legal detalhada a fim de assegurar que todos os aspectos do Edital de Licitação, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência estão em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- **Diálogo com o mercado:** Promover reuniões ou audiências públicas com



potenciais fornecedores para esclarecimento de dúvidas quanto ao objeto da contratação e requisitos exigidos, visando maximizar a competitividade e garantir propostas mais adequadas e vantajosas.

- **Estudo de viabilidade técnica:** Realizar um estudo aprofundado das necessidades de manutenção da frota municipal, assegurando que o registro de preços cobrirá de maneira eficiente todas as demandas futuras e eventuais, incluindo a análise de consumo histórico e previsão de demanda.
- **Definição de parâmetros de sustentabilidade:** Estabelecer critérios de sustentabilidade para a aquisição das peças e acessórios, incentivando práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente.
- **Sistema de gerenciamento de contratos:** Implementar ou aprimorar sistemas de controle e gerenciamento de contratos para monitoramento efetivo do cumprimento dos termos contratuais pelos fornecedores, incluindo a qualidade dos produtos e os prazos de entrega.
- **Procedimentos de fiscalização e recebimento:** Desenvolver procedimentos detalhados para a fiscalização e o recebimento das peças e acessórios, incluindo a verificação da conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
- **Transparência e controle social:** Assegurar total transparência do processo licitatório e estimular o controle social, disponibilizando todas as informações relevantes em plataformas de acesso público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- **Gestão de riscos:** Identificar, analisar e mitigar possíveis riscos associados ao processo de contratação e ao cumprimento do contrato, estabelecendo planos de ação para possíveis contingências.
- **Feedback contínuo:** Estabelecer mecanismos para recebimento de feedback dos usuários dos veículos acerca da qualidade e adequação das peças e acessórios adquiridos, visando aprimoramento contínuo do processo de aquisição.

13. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 82 a 86, revela-se como a estratégia mais adequada para **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor.** A escolha por este modelo de licitação justifica-se plenamente pelos seguintes motivos:

- **Flexibilidade e eficiência na aquisição:** O sistema de registro de preços



oferece à Administração Pública a flexibilidade necessária para realizar aquisições de acordo com a demanda, evitando a realização de múltiplas licitações ou a aquisição de quantitativos que superem as necessidades reais, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

- **Garantia de preços e condições vantajosas:** Através do registro de preços, é possível fixar os preços e condições por um período determinado, assegurando economia e planejamento nas contratações públicas, como preconiza o art. 83 dessa lei. Além disso, esta modalidade possibilita que a administração se beneficie de preços mais vantajosos devido ao volume de aquisição.
- **Redução de prazos de entrega:** Conforme estabelecido no art. 84, o prazo de vigência do registro de preços e a possibilidade de prorrogações permitem uma melhor negociação com fornecedores, incentivando-os a reduzir os prazos de entrega e garantir a agilidade na manutenção da frota municipal.
- **Gestão eficiente de recursos:** A possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme descrito no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, promove uma gestão eficiente e colaborativa dos recursos públicos, possibilitando que outras entidades se beneficiem das condições negociadas pelo Município de Montezuma - MG.
- **Manutenção da qualidade na prestação de serviços públicos:** Manter a frota municipal em condições operacionais ótimas é essencial para a prestação eficiente de serviços públicos. O registro de preços assegura a disponibilidade de peças e acessórios genuínos e de primeira linha, fundamentais para a manutenção adequada dos veículos, conforme a necessidade e sem atrasos significativos.

Portanto, a adoção do sistema de registro de preços é justificada pelo seu alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia nas contratações públicas, permitindo ao Município de Montezuma - MG responder de maneira efetiva às variáveis demandas de manutenção de sua frota, de forma a maximizar o uso de recursos públicos e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, em total conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

14. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e maquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema**

traz-valor manifesta-se contraproducente e juridicamente vedada em determinadas circunstâncias, especialmente quando consideramos a natureza e as especificidades do objeto contratual em questão.

A vedação imposta contra a participação de empresas em forma de consórcio sustenta-se em múltiplos fundamentos dentro do regime jurídico das contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece, entre seus princípios fundamentais, a busca pela proposta mais vantajosa e competitiva, a eficiência na contratação pública e a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes. Nesse contexto, o Art. 15 da referida Lei permite a participação de empresas em consórcio sob condições específicas, mas deixa à Administração Pública a prerrogativa de vedar tal participação em seus editais, quando justificado pelas particularidades da contratação.

Dentre os principais fatores que fundamentam a decisão contra a participação de consórcios neste processo, destaca-se a necessidade de garantir a responsabilidade direta dos fornecedores sobre a autenticidade e compatibilidade das peças e acessórios fornecidos, aspecto essencial para salvaguardar a qualidade e segurança dos veículos da frota municipal. A aquisição desses itens exige um elevado grau de especialização técnica e adequação específica a cada veículo, condicionantes que se mostram mais eficazmente atendidas por empresas individualmente estabelecidas e diretamente responsáveis pelos produtos fornecidos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, enfatiza os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja fiel observância orienta a vedação em análise. A formação de consórcios poderia implicar complexidades adicionais na gestão contratual e na fiscalização do cumprimento dos termos contratuais, especialmente em relação à qualidade e origem dos itens fornecidos, o que poderia, em última análise, comprometer a eficiência e eficácia da contratação, em desacordo com os objetivos preconizados pela Lei. Adicionalmente, a vedação alinha-se ao princípio da segregação de funções e à prevenção de conflitos de interesse, visando impedir situações que possam colocar em risco a isonomia e a justa competição no processo licitatório, conforme disposto nos Arts. 70 e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando as especificidades da contratação em apreço e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela razoabilidade e legalidade da vedação à participação de empresas na forma de consórcio, com o propósito de resguardar os interesses públicos envolvidos e assegurar a máxima eficiência e efetividade na aquisição de peças e acessórios necessários à manutenção da frota municipal.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental nas contratações públicas, conforme delineado no Art. 30, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável, este segmento do Estudo Técnico Preliminar aborda os possíveis impactos ambientais decorrentes da **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças,**



componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor, assim como as medidas mitigadoras aplicáveis.

- **Possíveis Impactos Ambientais**

- **Produção de resíduos:** Considerando que a manutenção de veículos pode gerar resíduos diversos, incluindo peças desgastadas ou defeituosas, óleos lubrificantes e outros fluídos, existe o risco de contaminação do solo e de corpos d'água, caso esses resíduos não sejam devidamente tratados e descartados.
- **Consumo de recursos não renováveis:** A produção de peças e acessórios veiculares frequentemente implica a utilização de recursos naturais não renováveis, contribuindo para o esgotamento destes recursos.
- **Emissão de gases poluentes:** O ciclo de vida de peças e acessórios automotivos envolve processos industriais que resultam na emissão de gases poluentes, impactando a qualidade do ar e contribuindo para o efeito estufa.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Promoção de práticas de logística reversa, conforme Art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, visando a reciclagem ou o reaproveitamento de peças, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção dos veículos.
- Priorização de peças e acessórios com certificações ambientais que assegurem menor impacto ambiental durante sua produção, uso e descarte, alinhando-se às disposições sobre sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.
- Elaboração de diretrizes para a redução de resíduos e o eficiente gerenciamento de todos os resíduos gerados, garantindo seu tratamento e disposição finais em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Promover treinamentos e conscientização para os funcionários e fornecedores sobre práticas sustentáveis, visando minimizar a geração de resíduos e reduzir a pegada de carbono das atividades de manutenção veicular.
- Adotar critérios de compra que favoreçam produtos menos poluentes e mais eficientes, incentivando os fornecedores a desenvolver e fornecer soluções inovadoras e sustentáveis.

A adoção dessas medidas não apenas contribuirá para a mitigação dos impactos

ambientais associados à aquisição e uso de peças e acessórios para a manutenção da frota municipal, mas também alinha a Administração Pública aos princípios de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação Após uma análise criteriosa de todos os aspectos envolvidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e fundamentando-se estritamente nas jurisprudências da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação para **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor.**

Em primeiro lugar, considerando o Art. 18 da Lei nº 14.133, que discorre sobre a fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento, e pelo detalhamento necessário que inclui, dentre outros, a elaboração do ETP, foi possível identificar claramente a necessidade dessa contratação, de modo a permitir a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica, alinhada às exigências de economicidade e de buscar pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, princípios estes reforçados pelo Art. 11 da mesma Lei.

Adicionalmente, a estimativa do valor da contratação apresentada revela-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pesquisa de mercado foi conduzida de maneira a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa que atende à necessidade pública identificada.

A estratégia de adotar o sistema de registro de preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente pelo fato de que confere à Administração Pública a flexibilidade necessária para a aquisição de bens essenciais à manutenção da frota municipal, em consonância com as flutuações de demanda e assegurando simultaneamente a aderência aos princípios de eficiência e economicidade.

Levando em consideração também o princípio da sustentabilidade, evidenciado no posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade ao qual se destina, e conforme delineado no Art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável, a escolha por peças e acessórios com menor impacto ambiental adere às melhores práticas de sustentabilidade, sem abrir mão da qualidade e da eficiência.

Diante dos elementos analisados e da legislação aplicável, concluímos ser viável e razoável a **Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor.** Tal decisão encontra fundamento sólido nas disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a satisfação das demandas da frota municipal de Montezuma – MG, mas também a aderência às normativas legais e aos princípios que regem as contratações públicas, assegurando uma gestão eficiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



responsável dos recursos públicos.

Montezuma/MG, 14 de março de 2025.

Daniel Leopoldino Simões
Subsecretario Municipal de
Transporte



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Montezuma, por meio do Prefeito Municipal, sediado(a) Rua Hermelino Araújo, nº 81, Centro – Montezuma/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ivan Vieira de Pinho, nomeado através do Termo de Posse de 1º de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 012/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e maquinas pela tabela TRAZ-VALOR do tipo maior desconto por lote, para manutenção da frota do município de Montezuma/MG, especificados no item

1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Montezuma
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP e outros órgãos poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao

dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada



repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato





superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços,



vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								





Anexo III – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PROCESSO Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas pela tabela TRAZ-VALOR do tipo maior desconto por lote, para manutenção da frota do município de Montezuma/MG.

A empresa _____, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

de _____ 20XX.

Representante Legal _____ Cargo:

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante



Anexo IV – **MODELO MEMORIA DE CALCULO**

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Este memorial tem por objetivo detalhar o critério de cálculo do percentual de desconto aplicado na licitação, de acordo com os valores estimados constantes na tabela do Termo de Referência.

Fórmula de Cálculo do Percentual de Desconto

O percentual de desconto foi obtido com base na seguinte fórmula matemática:

$$\text{Percentual de Desconto} = \left(\frac{\text{Vlr Médio} \times 100}{\text{Estimativa de Valor}} \right) - 100$$

Onde:

- **Estimativa de Valor:** Representa o valor referencial estabelecido para o item.
- **Vlr Médio:** Representa o valor médio apurado com base nos levantamentos de mercado.
- **Percentual de Desconto:** Indica a redução percentual sobre o valor estimado.

2. Aplicabilidade na Licitação

Durante a fase de lances, os licitantes deverão submeter seus valores com base no critério de **maior desconto** sobre a tabela referencial. Assim, o percentual final será recalculado utilizando a mesma fórmula para aferição do desconto ofertado.

Exemplo prático de aplicação:

Item Estimativa de Valor (R\$) Vlr Médio (R\$) Percentual de Desconto (%)

1	80.000,00	71.498,34	10,63
2	300.000,00	213.955,11	28,68
3	50.000,00	38.420,70	23,15

Os valores dos lances serão analisados conforme a mesma metodologia para garantir uniformidade na avaliação das propostas e transparência no processo licitatório.

3. Critério de Julgamento

Será considerada vencedora a empresa que oferecer o **maior percentual de desconto, entretanto o sistema considerara o menor valor, que será convertido em porcentagem conforme formula apresenta acima** sobre a tabela de referência, desde que respeitadas as condições estabelecidas no edital. O cálculo será realizado conforme detalhado neste memorial.

